

O modelo de democracia contestatória de Philip Pettit

Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros¹

Resumo: Nas últimas décadas, o republicanismo voltou a ocupar um espaço relevante no debate político contemporâneo. No processo de retomada do pensamento republicano, observada principalmente na obra de Philip Pettit, um dos aspectos mais inovadores é a proposta de uma forma de governo capaz de efetivar o ideal de liberdade como ausência de dominação, denominada de democracia contestatória. O objetivo deste artigo é apresentar e discutir o modelo de democracia contestatória proposto por Pettit.

Palavras-chave: Pettit – democracia – liberdade – dominação – republicanismo

Philip Pettit's model of contestatory democracy

Abstract: In recent decades, republicanism has once again occupied a relevant role in contemporary political debate. In the process of revival of republican thought, observed mainly in the political thought of Philip Pettit, one of the most innovative aspects is the proposal of a form of government capable of implementing the ideal of liberty as non-domination, entitled contestatory democracy. The objective of this article is to present and discuss the model of contestatory democracy proposed by Pettit.

Keywords: Pettit – democracy – liberty – domination – republicanism

De acordo com Pettit, um autêntico governo republicano deve evitar duas formas de dominação: aquela estabelecida entre os cidadãos, denominada de *dominium*, oriunda das relações assimétricas de poder entre agentes privados; e aquela exercida pela autoridade

¹ Professor Livre Docente do Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Pesquisador do CNPq na modalidade PQ. Este artigo integra projeto de pesquisa financiado pelo CNPq. E-mail: abarros@usp.br

política, denominada de *imperium*, proveniente do uso abusivo e arbitrário do poder público. De um lado, o governo deve promover a justiça social com arranjos legais que assegurem a todos o status de cidadãos livres; do outro, deve estabelecer mecanismos que impeçam o exercício arbitrário da autoridade política².

Pettit reconhece que, no caso do *dominium*, os cidadãos podem recorrer ao governo, que dispõe de instrumentos capazes de restringir as interferências arbitrárias de agentes privados. Já no caso do *imperium*, para que a atuação da autoridade política no exercício de suas funções não implique em dominação, é preciso que ela seja contida por mecanismos institucionais, de tal modo que a sua interferência, muitas vezes necessária, não seja ela mesma arbitrária.

A questão é como assegurar que a intervenção do poder público seja legítima, isto é, que a inevitável coerção por parte do governo não redunde em formas de dominação. Entre os mecanismos institucionais apropriados para conter a ameaça de *imperium*, Pettit destaca aqueles consagrados na tradição republicana: (i) o império da lei, no sentido de um ordenamento jurídico, estabelecido com o consentimento dos cidadãos, no qual a lei seja geral, aplicada de maneira universal e manifeste o interesse comum; (ii) a dispersão do poder político entre diferentes agentes, para que não haja uma concentração de poder, representado no ideal do governo misto, concebido na modernidade pela separação das funções legislativa, executiva e judiciária e pelo sistema federativo; e (iii) a proteção contra majoritária, ou seja, a garantia de que as leis, pelo menos as mais fundamentais, não serão facilmente alteradas a partir da simples vontade da maioria, que é frequentemente mutável de acordo com interesses e circunstâncias³.

No entanto, de acordo com Pettit, por melhor que sejam as instituições, haverá inevitavelmente decisões discricionárias por parte dos detentores do poder público, em particular daqueles que exercem o executivo e o judiciário, pois não é possível prever todas as circunstâncias de atuação da autoridade pública. Se o ideal de suprimir toda discricionariedade de quem exerce o poder político é irrealista, a questão é então como assegurar que a discricionariedade não resulte em arbitrariedade, ou seja, como garantir que as intervenções por parte do governo sejam legítimas e não resultem em uma forma de dominação.

Pettit sublinha que a tradição republicana se diferencia claramente da liberal no que se refere ao papel do governo. Os liberais consideram que todas as intervenções ofendem a liberdade dos cidadãos, uma vez que a liberdade é caracterizada pela ausência de interferência. Já os republicanos não veem as interferências do governo – tributação, ameaça de sanções aos violadores da lei, imposição de penalidades aos condenados pela justiça, entre outras – como necessariamente uma afronta à liberdade. Desde que elas sejam consentidas e controladas pelos cidadãos, não representam formas de dominação. Do mesmo modo que os obstáculos naturais, elas restringem e condicionam a liberdade, mas sem eliminá-la, pois não representam interferências arbitrárias. Se os republicanos se aproximam dos liberais na alegação de que o governo não deve promover ou impor uma concepção particular de bem, o ideal de não dominação os aproxima dos comunitaristas, por ser considerado um bem

² PETTIT, *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*, pp. 129-170; *On the People's Terms: a Republican Theory and Model of Democracy*, pp. 75-186; *Just Freedom*, pp. 109-149.

³ PETTIT, *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*, pp. 171-205; “Republican Liberty and its Constitutional Significance”, pp. 237-256.

comum que só pode ser desfrutado na vida social. Mas enquanto os comunitaristas assumem que todos os bens comuns estão relacionados a uma única finalidade para a qual todos os cidadãos devem se dirigir, os republicanos enaltecem o pluralismo de valores e a diversidade dos fins da existência humana.

Pettit ressalta então três condições para que um governo não se transforme em agente de dominação: (i) deve ser autorizado pelo povo; (ii) deve ser nomeado pelo povo; e (iii) deve ser exercido nos termos do povo, ou seja, segundo as condições estabelecidas pelo povo. Ora, essas três condições são plenamente satisfeitas em um regime democrático no qual o povo (*demos*) detém o efetivo controle (*kratos*) sobre o governo⁴.

De acordo com Pettit, o primeiro desafio é estabelecer instituições que possibilitem o reconhecimento e a manifestação dos interesses comuns do povo. Por um lado, elas devem garantir que todos os interesses declarados pelo povo sejam considerados pelo governo, evitando os falsos negativos; por outro, elas devem assegurar que apenas e somente os interesses comuns declarados sejam admitidos pelo governo, evitando os falsos positivos. A maneira mais eficaz de superar o primeiro desafio é possibilitar canais institucionais para que os cidadãos possam expressar seus julgamentos sobre assuntos relacionados ao interesse comum. No caso do segundo, para que as ações do governo sejam orientadas tendo em vista os interesses comuns declarados, duas condições são necessárias: o povo deve ter influência sobre o processo que conduz às decisões políticas; e o povo deve fazer uso dessa influência para impor uma direção ao governo. Se a influência é obviamente necessária, já que um agente não pode ter controle se for apenas um observador, ela não é suficiente. A influência só será eficaz se for capaz de conduzir as ações do governo na direção desejada pelo povo⁵.

Pettit distingue então três formas de controle popular em um regime democrático⁶. A primeira é aquela em que o povo tem uma influência ativa e direta, determinando a direção do governo de modo intencional. Ela ocorre normalmente por meio de assembleias plenárias, nas quais o povo se reúne periodicamente para deliberar e decidir os assuntos públicos, ou por meio de sucessivos plebiscitos e referendos, por meio dos quais expressa diretamente sua vontade. O pressuposto dessa primeira forma de controle é de que um regime democrático requer que o povo, enquanto agente soberano, atue coletivamente de maneira ativa, dirigindo de maneira intencional as ações do governo.

De acordo com Pettit, o controle popular por meio de assembleias plenárias, plebiscitos e referendos foi defendido por autores radicais, como Rousseau, que sustentaram a necessidade de o povo se reunir periodicamente para deliberar e decretar as próprias leis. O problema é que a máxima rousseauista de que um povo é livre, quando governa a si mesmo, está fundada em uma falácia, em razão da ambiguidade da palavra povo, a qual pode designar o corpo coletivo dos cidadãos ou os cidadãos considerados em sua pluralidade. O povo que governa pode se referir a uma coletividade, enquanto o povo que é governado pode se referir aos cidadãos que o compõem. Assim, em um governo baseado em assembleias

⁴ PETTIT, “The Power of a Democratic Public”, pp. 73-93.

⁵ PETTIT, “Republican Freedom and Contestatory Democratization”, pp. 163-190.

⁶ PETTIT, “Three Conceptions of Democratic Control”, pp. 46-55.

plenárias, plebiscitos e referendos, é possível que o povo, entendido coletivamente, domine o povo, entendido como pluralidade de cidadãos⁷.

A segunda forma de controle é aquela em que o povo tem uma influência causal sobre o governo por meio de assembleias de representantes. Pettit lembra que há diversas formas de estabelecer a representação política e analisa os dois tipos historicamente mais relevantes, conforme o princípio de representação que as constitui: a representação por meio de uma assembleia indicativa; e a representação por meio de uma assembleia responsiva.

Entre os dois tipos de assembleia, Pettit apresenta uma série de argumentos favoráveis à assembleia responsiva, formada com base em um processo eleitoral pelo qual o povo escolhe seus representantes. O primeiro é de que a escolha de representantes por meio de eleições regulares, abertas e competitivas, faz com que os candidatos estejam mais atentos aos interesses de seus eleitores, pois dependem deles para se eleger. Depois, ao serem eleitos, os representantes terão mais incentivo para estabelecer políticas públicas que satisfaçam seus eleitores, pois dependem de seu apoio para se manter na função. Eles estarão sempre atentos às pesquisas de opinião, aos grupos de pressão e aos protestos populares na formulação de políticas públicas, agindo de maneira responsiva e reativa.

Embora a assembleia responsiva permita um grau de controle maior sobre a ação dos representantes do que a assembleia indicativa, que pretende ser um simulacro ou imagem do povo – uma espécie de microcosmo da sociedade na qual os representantes devem ser um exemplo expressivo do povo em seus aspectos mais significativos – a assembleia responsiva ainda não garante o efetivo controle popular sobre o governo, visto que o povo detém apenas uma influência causal por meio de seus representantes. Se o sistema eleitoral possibilita a manifestação dos interesses comuns do povo, ele não assegura que as ações do governo sejam conduzidas na direção desejada pelo povo. Além disso, ao assumir que o interesse da maioria representa o interesse comum, a assembleia responsiva pode redundar em uma “tirania da maioria”, absoluta ou relativa, negligenciando os interesses de minorias, principalmente em sociedades divididas por grupos étnicos, religiosos etc.⁸.

De acordo com Pettit, para o povo exercer controle sobre o governo de modo a evitar a dominação, não é suficiente que o povo coletivamente tenha seus interesses considerados e desfrute de uma influência causal sobre o governo. É necessário também que os cidadãos individualmente não sejam ignorados no processo de tomada de decisões. Em outros termos, requer não apenas que os interesses da maioria sejam respeitados, mas também que os interesses da minoria não sejam desprezados⁹.

A terceira forma de controle popular, a mais enaltecida por Pettit, é aquela em que o povo desfruta de um grau intermediário de controle entre a influência intencional de suas assembleias plenárias e a influência causal de suas assembleias representativas. Ela é comparada com o controle que agentes desfrutam quando seus valores são devidamente respeitados nas decisões que os afetam. No mesmo sentido, é possível dizer que o povo

⁷ Por diversas vezes Pettit procura se distanciar de uma tradição republicana que associa liberdade com autogoverno democrático, denominada por ele de populista, cujo principal representante seria Rousseau. PETTIT, *Republicanism*, pp. 18-9, 252-3; *On the people's terms*, pp. 12-8, 228-9; *Just Freedom*, pp. 12-3, 132-3.

⁸ PETTIT, “Representation, indicative and responsive”, pp. 426-34; “Varieties of Public Representation”, pp. 61-89.

⁹ PETTIT, “Minority Claims Under Two Conceptions of Democracy”, pp. 199-215.

detém o controle sobre o governo, sem a necessidade de recorrer às assembleias plenárias ou aos plebiscitos e referendos, quando as decisões tomadas pelos seus representantes estão em conformidade com as razões e os valores comuns, reconhecidos e declarados pelos cidadãos.

Pettit observa que um agente pode manter o controle sobre o processo decisório de duas maneiras. A primeira é por meio de um controle ativo, de forma direta ou indireta, ao ajustar os meios necessários para assegurar o resultado desejado. A segunda maneira é por meio de um controle virtual, ao interceder apenas quando o agente encarregado de decidir não alcançar o resultado satisfatório. A diferença entre controle ativo e controle virtual é exemplificado com base na relação entre autor e editor de uma obra. O controle ativo é praticado pelo autor, quando escreve sua obra de acordo com sua intenção. Já o controle virtual é exercido pelo editor, que atua antes da obra ter sido escrita, por exemplo, ao estabelecer critérios para sua publicação, ou depois de ter sido escrita, ao sugerir alterações ou mesmo recusá-la.

Com base na metáfora editorial, Pettit vislumbra três possibilidades de controle popular sobre o governo: (i) o povo coletivamente exerce o controle autoral, seja diretamente em assembleias plenárias, seja indiretamente por meio de representantes; (ii) o povo coletivamente exerce o controle editorial, quando aprova ou rejeita as propostas do governo em plebiscitos e referendos; (iii) ou o povo em sua pluralidade exerce o controle editorial, por meio de ações coletivas ou individuais, quando dispõe de mecanismos eficazes para determinar as políticas públicas e para contestar as decisões do governo.

Entre as três possibilidades, a terceira é considerada a mais adequada, porque pode assegurar a realização do ideal de não dominação. Ela ilustra a maneira como o povo é capaz de controlar o governo, antes das decisões serem tomadas, ao estabelecer os requisitos necessários para o processo decisório, e após elas terem sido tomadas, ao desafiar o seu conteúdo por meios de mecanismos de contestação. Afinal, para que as decisões do governo não se transformem em interferências arbitrárias, é preciso que o povo, além de dar seu consentimento, possa contestar, de modo individual ou coletivo, as decisões que julgue estar em desacordo com as razões e os interesses comuns declarados no processo de deliberação.

De acordo com Pettit, não basta que as decisões do governo sejam acompanhadas de razões e tenham sido consentidas pelo povo para serem consideradas legítimas. Se o consentimento explícito de todos os cidadãos é um ideal inacessível, o consentimento implícito é um objetivo tão realizável quanto vazio, pois qualquer decisão que não sofra resistência pela força será considerada legítima. As decisões devem ser justificadas com base em ideias compartilhadas e resultar de um compromisso que não negligencie nenhum dos interesses explicitados no processo de deliberação. Dessa forma, na medida em que é impossível satisfazer os interesses de todos os cidadãos, aqueles que ficarem em uma situação menos favorável, com uma decisão do governo, não poderão dizer que foram vítimas de um poder arbitrário, já que os seus interesses, assim como os dos mais afortunados, foram igualmente levados em consideração.

Desse modo, se o processo eleitoral dá voz ao povo como um autor coletivo das políticas públicas, numa participação indireta e positiva, é preciso ainda assegurar uma participação individual, direta e negativa. Embora possa perder em potência, essa participação ganha em precisão, ao conter ou corrigir as decisões do governo. Todo

cidadão afetado por uma determinada decisão do governo deve ter a mesma possibilidade de recorrer contra ela¹⁰.

De acordo com Pettit, para que o povo em sua pluralidade tenha um efetivo controle editorial sobre o governo, algumas condições são necessárias: (i) os cidadãos devem ter acesso às razões que sustentam as decisões do governo; (ii) as decisões devem ter sido tomadas por meio da deliberação pública, com base em considerações que tenham apoio comum, de tal modo que haja um fundamento reconhecido por todos para a contestação; (iii) deve haver canais disponíveis aos cidadãos para que eles possam se dirigir aos agentes públicos, a fim de contestar as decisões; (iiii) e, finalmente, deve haver um fórum público adequado para acolher e responder satisfatoriamente as contestações dos cidadãos.

Pettit propõe então uma série de mecanismos institucionais capazes de criar um sistema individualizado de influência popular. Entre eles, destacam-se o acionamento de autoridades judiciais que possam questionar as decisões do governo com base em sua ilegalidade ou inconstitucionalidade; o estabelecimento de autoridades executivas, formadas por comissões de especialistas, que possam problematizar as decisões tomadas pelo governo; ou ainda a criação de autoridades reguladoras, como ombudsman ou auditores, que possam acolher as reclamações e demandas dos cidadãos e respondê-las.

Pettit defende também a necessidade de retirar certas decisões da alçada dos representantes eleitos e de criar comitês técnicos, deliberativos e decisórios, para os quais profissionais especializados seriam nomeados por um procedimento específico. Ele crê que há determinadas áreas de produção legislativa e de formulações de políticas públicas nas quais a expressão da vontade popular seria danosa, mesmo que ela se limitasse ao controle que o povo mantém, por meio do voto, sobre seus representantes¹¹.

O pressuposto de Pettit é de que as políticas públicas estariam mais próximas do interesse comum quanto mais imunes possam estar da influência do jogo político. Há um claro receio de que interesses eleitorais, paixões populares ou pressões morais possam interferir negativamente no processo de tomada de decisões. A intenção é estabelecer instâncias decisórias despolitizadas que prescindam do tipo de legitimidade auferida no processo eleitoral e se baseiam em outros princípios, como a imparcialidade, o conhecimento e a experiência profissional. A título de exemplo, Pettit propõe bancos centrais autônomos para conduzir a política monetária de maneira mais técnica, comissões eleitorais independentes para regular o processo eleitoral e comitês de juristas especializados para estabelecer a legislação criminal.

O modelo denominado de democracia contestatória é então apresentado como aquele capaz de efetivar o ideal de não dominação e de garantir o adequado controle popular, superando os modelos de democracia procedimental, como proposto por Schumpeter, e de democracia deliberativa, como proposto por Habermas, que estabelecem apenas uma influência causal por meio de assembleias de representantes, sem cair nos modelos radicais de democracia direta ou semidireta, com suas assembleias plenárias e seus intermináveis plebiscitos e referendos.

¹⁰ PETTIT, “Democracy, Electoral and Contestatory”, pp. 105-144.

¹¹ PETTIT, “Deliberative Democracy and the Case for Depoliticizing Government”, pp. 724-36; “Depoliticizing Democracy”, pp. 52-65.

Despolitização da democracia

O modelo de democracia contestatória tem sido objeto de diversas críticas e objeções. Vou me deter naquelas que apontam o seu caráter apolítico. Por exemplo, Richard Bellamy censura o excessivo racionalismo subjacente ao modelo, resultado de uma visão despolitizada da democracia. Em sua avaliação, é um equívoco pensar que os agentes envolvidos no processo de deliberação possam renunciar a seus próprios interesses em favor de interesses comuns, simplesmente porque são confrontados no debate público com argumentos mais racionais. É preciso admitir que o exercício da razão pública está mais orientado para a legitimação do processo decisório do que para a obtenção de uma suposta decisão mais racional e imparcial, produto do consenso entre os agentes sobre seus interesses comuns. Em um processo deliberativo não idealizado, não se pode esperar a convergência de diferentes interesses particulares em interesses comuns, simplesmente porque foram reconhecidos pela razão, nem se deve supor a existência de interesses comuns reconhecíveis pelo povo como parâmetros para a ação governamental.¹²

Na avaliação de Bellamy, outro equívoco do modelo proposto está em transferir a resolução de conflitos políticos para instâncias apolíticas, técnicas, independentes e orientadas por um ideal de imparcialidade. A preferência de Pettit por corpos deliberativos especializados como lugares privilegiados do exercício da razão pública é problemática, segundo Bellamy, porque está baseada na crença de que o interesse público encontra sua melhor defesa no âmbito de instituições não vinculadas ao mundo político, onde estariam reunidos especialistas supostamente imparciais, imunes aos interesses políticos e aos conflitos que devem julgar. Primeiro, tais especialistas não se encontram isentos de prejuízos e preconceitos em razão de seus valores e interesses; depois, não há nenhuma garantia de que especialistas cheguem a consensos substantivos sobre a melhor decisão, que quase sempre é tomada por uma determinada maioria.

Com praticamente as mesmas objeções, mas sem estar propriamente no campo republicano, Nadia Urbinati procura revelar as afinidades entre o modelo proposto por Pettit e uma série de argumentos típicos da tradição antidemocrática, como a proposta de separação das duas principais funções da prática democrática: a deliberação e a decisão. De acordo com a autora, no anseio de proteger a democracia contra a politização excessiva, decorrente da competição partidária e dos processos eleitorais, Pettit acolhe duas avaliações que apontam para a incapacidade da democracia em promover políticas públicas justas e eficazes. A primeira vê práticas coletivas de tomada de decisão como marcadas pela escassez endêmica de racionalidade e dominadas pelas paixões; e a segunda vê na justificativa discursiva a tarefa central da participação política. Ora, ambas enfatizam os inconvenientes da regra da maioria e tentam elaborar estratégias que possam corrigi-los.¹³

O modelo proposto por Pettit, segundo Urbinati, reflete a tradição republicana em sua vertente romana, cujo espírito antidemocrático é manifesto nos escritos políticos de Tito-Lívio, Cícero e Salústio. Nesses escritos, a política é concebida de forma negativa, como um

¹² BELLAMY, “Republicanism, Democracy and Constitutionalism”, pp. 159-189; “The Republic of Reasons: Public Reasoning, Depoliticization and Non-Domination”, pp. 102-120.

¹³ URBINATI, “Unpolitical democracy”, pp. 65-92; “Republicanism: Democratic or Popular?”, pp. 157-169; “Competing for liberty: the republican critique of democracy”, pp. 607-621.

sistema de freios e contrapesos no exercício do poder, e não de forma positiva, como participação igualitária e ativa dos cidadãos no processo decisório. A autora sustenta que a vertente romana foi construída em oposição ao ideal democrático ateniense de isonomia, que assegurava uma espécie de igualdade política, traduzida no igual direito de falar livremente sobre os assuntos públicos e de participar ativamente das decisões políticas, condição para desfrutar da liberdade. Na vertente romana, a liberdade não residia no controle coletivo da vida em comum, mas na garantia legal e institucional contra a interferência arbitrária dos mais poderosos. A plebe romana reivindicava mais a proteção e segurança contra os patrícios do que a participação no exercício do poder político.

Urbinati também critica a estratégia de retirar dos fóruns políticos a deliberação de assuntos considerados controversos, que podem estar sujeitos às paixões e aos preconceitos populares, e transferi-la para comissões formadas por especialistas. Em sua opinião, ao valorizar uma forma de julgamento que se inspira nas práticas judiciais, marcadas pela imparcialidade que supostamente capacita o juiz a emitir uma sentença justa, Pettit negligencia o fato de que ela não pode servir de parâmetro para a decisão democrática, política por excelência, no qual os protagonistas são partidos políticos, parlamentares e cidadãos, vinculados a interesses e valores particulares.

Já John McCormick recorre à história das ideias políticas como estratégia para criticar o caráter apolítico do modelo de democracia contestatária. Ele denuncia principalmente a leitura equivocada do pensamento político de Maquiavel, colocado ao lado de Cícero, Harrington, Sidney e Madison, como um autor que não associava liberdade com autodeterminação e não priorizava a participação popular no regime democrático. A confiança de Pettit na capacidade de corpos deliberativos especializados e independentes e a sua insistência de que é preciso estar longe do tumulto populares revelam a sua distância em relação ao republicanismo de Maquiavel, que tematizou a potencial positividade dos conflitos e tumultos populares. Sem prever magistraturas exclusivamente populares e mecanismos de participação direta e coletiva do povo, o modelo de democracia contestatária minimiza o elemento popular na constituição mista tão enaltecida pela tradição republicana.¹⁴

McCormick critica também a confiança de Pettit na capacidade de juízes e agentes especializados; e aponta a contradição entre a defesa do ideal de não dominação e a proposta de um modelo de democracia que impede a sua adequada realização. De acordo com o intérprete, se Pettit associa a liberdade à manifestação dos interesses comuns dos cidadãos, o seu modelo endossa apenas meios demasiadamente restritos pelos quais os cidadãos podem expressar seus interesses. Ao sustentar diversas vezes que o povo deve atuar apenas como autor indireto das políticas públicas, ele restringe a expressão da vontade popular ao processo eleitoral e a uma forma negativa muito limitada de contestação. O cidadão apenas reage às iniciativas do governo e as suas contestações somente terão consequência se aceitas pelos agentes especializados que compõem as instituições contestatórias. Além disso, o seu modelo oscila entre duas formas de contestação: uma forma inspirada na experiência da república romana, onde o povo coletivamente, por meio dos tribunos da plebe, corrigia as decisões dos magistrados eleitos; e a outra forma inspirada nas instituições contra majoritárias, propostas pelos constitucionalistas do século XVIII e XIX, que visavam proteger minorias

¹⁴ MCCORMICK, “Machiavelli Against Republicanism: On the Cambridge School’s ‘Guicciardinian Moments’”, pp. 615-643; *Machiavellian Democracy*; “Machiavellian Democracy in the Good Society”, pp. 90-117.

contra os possíveis abusos cometidos pela maioria. Trata-se, assim, de um modelo de democracia apolítico e aristocrático¹⁵.

Considerações finais

As críticas de Bellamy, Urbinati e McCormick enfatizam assim a despolitização do modelo de democracia contestatória. De fato, apesar de ser um avanço em relação aos modelos de democracia procedimental e democracia deliberativa, a proposta neorepublicana ainda parece tímida no que se refere à participação política dos cidadãos, meramente instrumental tendo em vista assegurar o ideal de liberdade como ausência de dominação. Uma possível razão é que ela se baseia em uma perspectiva unificada da tradição republicana por demais devedora da narrativa histórica de Quentin Skinner. O modelo proposto por Pettit está claramente baseado no ideário do republicanismo inglês e americano dos séculos XVII e XVIII, marcado pela profunda desconfiança em relação à participação popular no governo. Ele deixa de lado outras contribuições importantes da tradição republicana, como o pensamento político de Maquiavel ou o republicanismo francês do século XVIII, como expresso no pensamento político de Rousseau, de Mably ou mesmo de Paine, que poderiam talvez fornecer elementos mais relevantes para a teoria democrática contemporânea.

Referências bibliográficas

BELLAMY, Richard. “Republicanism, Democracy and Constitutionalism”. In: LABORDE, Cécile. e MAYNOR, John (ed.). *Republicanism and Political Theory*. London: Blackwell Publishing, 2008, pp. 159-189.

BELLAMY, Richard. “The Republic of Reasons: Public Reasoning, Depoliticization and Non-Domination”. In: BESSON, Samantha e MARTI, José Luis Martí (ed.). *Legal Republicanism: National and International Perspectives*. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 60-82.

MADDOX, Graham. “The limits of neo-roman liberty”. In: *History of Political Thought*, vol. 23, n. 3, 2002, pp. 418-431.

MCCORMICK, John P. “Machiavelli Against Republicanism: On the Cambridge School’s ‘Guicciardinian Moments’”. In: *Political Theory*, vol. 31, n. 5, 2003, pp. 615-643.

MCCORMICK, John P. *Machiavellian Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

MCCORMICK, John P. “Machiavellian Democracy in the Good Society”. In: *The Good Society*, vol. 21, n. 1, 2012, pp. 90-117.

¹⁵ Graham Maddox também aponta o caráter elitista e mesmo antipopular do modelo de democracia contestatória. Ver: MADDOX, “The limits of neo-roman liberty”.

PETTTT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

PETTTT, Philip. “Republican Freedom and Contestatory Democratization”. In: SHAPIRO, Ian (ed). *Democracy’s Value*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, pp. 163-190.

PETTTT, Philip. “Republican Liberty and its Constitutional Significance”. In: *Australian Journal of Legal Philosophy*, vol. 25, n. 2, 2000, pp. 237-256.

PETTTT, Philip. “Minority Claims Under Two Conceptions of Democracy”. In: Duncan IVISON, Duncan; PATTON, Paul and SANDERS, Will (eds.). In: *Political Theory and the Rights of Indigenous Peoples*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, pp. 199-215.

PETTTT, Philip. “Democracy, Electoral and Contestatory”. In: *Nomos*, v. 42, 2000, pp. 105-144.

PETTTT, Philip. “Deliberative Democracy and the Case for Depoliticizing Government”. In: *University of New South Wales Law Journal*, vol. 24, 2001, pp. 724-36.

PETTTT, Philip. “Depoliticizing Democracy”. *Ratio Juris*, vol. 17, n. 1, pp. 52-65, 2004.

PETTTT, Philip. “Three Conceptions of Democratic Control”. In: *Constellations*, vol. 15, 2008, pp. 46-55.

PETTTT, Philip. “The Power of a Democratic Public”. In: GOTOH, Reiko and DUMOUCHEL, Paul (eds.). In: *Against Injustice: The New Economics of Amartya Sen*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp. 73-93.

PETTTT, Philip. “Representation, indicative and responsive”. In: *Constellations*, vol. 17, 2010, p. 426-34.

PETTTT, Philip. “Varieties of Public Representation”. In: SHAPIRO, Ian; STOKES, Susan Carol; WOOD, Elisabeth Jean and KIRSHNER, Alexander S. (eds). *Political Representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 61-89.

PETTTT, Philip. *On the People’s Terms: a Republican Theory and Model of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

PETTTT, Philip. *Just Freedom*. New York: W. W. Norton & Company, 2014.

URBINATI, Nadia. “Unpolitical democracy”. In: *Political Theory*, vol. 38, n. 1, 2010, pp. 65-92.

URBINATI, Nadia. “Republicanism: Democratic or Popular?”. In: *The Good Society*, vol. 20, n. 2, 2011, pp. 157-169.

URBINATI, Nadia. “Competing for liberty: the republican critique of democracy”. In: *American Political Science Review*, vol. 106, n. 3, 2012, pp. 607-621.